



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023**

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.536.794/0001-63, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º Andar do Edifício Mirage Office, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO JOSE DEITTO, nos termos, da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, de hora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **BRUNA TAIANA DE OLIVEIRA WORMESBECKER LTDA, BRUNA TAIANA DE OLIVEIRA WORMESBECKER**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, solteira, geóloga, registro CREA-SC nº 177644-5, com residência sob Rxx xxxxxxxx xxxxxx 4xxx, xx3 b, Canasvieiras, município de Florianópolis/SC (CEP 88054605), doravante denominada **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do Presente Contrato à prestação de serviços de geologia e meio ambiente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Esta “Responsabilidade Técnica” compreende a assessoria e consultoria, para extração mineral através de regime de extração, para a substâncias denominadas **BASALTO e CASCALHO**, a céu aberto e que não utilizem explosivos, para municípios Consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade técnica é perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) e ANM (Agencia Nacional de Mineração), bem como consultoria e acompanhamento dos processos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não está incluso nos serviços o pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica de cada processo, a qual deve ser emitida apenas uma vez durante o período vigente do registro de extração - por tempo determinado até que seja feita renovação do registro de extração ou encerramento da atividade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS NORMAS E OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** deverá cumprir corretamente, integralmente e com prontidão os serviços a que se propôs, neste Contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias em vigor ou que passarem a vigorar relativas à prestação de seus serviços, apresentando, para fins de verificação, os comprovantes do cumprimento de suas obrigações, sempre que necessário, à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, deverá fornecer todos os meios necessários para a prestação dos serviços, como segurança, higiene, material para

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

os trabalhos, sendo de sua inteira responsabilidade, para que a **CONTRATADA** possa desenvolver plenamente os seus serviços de geologia e aqueles da área ambiental que possui habilitação para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O planejamento das atividades de extração, como a execução destas atividades, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e somente com a concordância deste é que poderão ser efetivadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá visitar periodicamente a **CONTRATANTE**, principalmente nos locais das extrações num horário pré-fixado em data a ser estipulada entre as partes, ou quando houver algum imprevisto ou necessidade legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** deverá manter em local pré-determinado um Livro de Obras, de acesso a ambas as partes, para registro das sugestões, indicações, necessidades, urgências e outras anotações relevantes, que a **CONTRATADA** julgar necessárias ao bom andamento do serviço e à atenção necessária às normas de segurança em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** ficará responsável pelos cuidados dos processos junto a ANM e ao IMA, bem como a responsabilidade técnica pela extração a céu aberto e a orientação para os trabalhos de recuperação da área minerada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer outros trabalhos e serviços para o bom andamento das atividades de extração que envolvam levantamentos da flora, fauna, piscicultura, topografia, geofísica ou outras, deverão ser de responsabilidade de profissionais ligadas à área específica e seus honorários de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Serviços extras fora da responsabilidade da extração como renovação das licenças, planos de lavra, PRAD, relatórios anuais de lavra, entre outros serão acertados entre as partes. Assim como a taxa referente a ART de registro de extração de cada processo, a qual deve ser paga pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos aos serviços efetuados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários, a partir da data da assinatura do Contrato entre as partes, equivalentes na data atual a 3,0 (Três) salários mínimos vigentes nacionais.

A **CONTRATADA** exercerá suas funções na região do Alto Uruguai Catarinense, junto aos 14 (quatorze) municípios Consorciados.

O pagamento aos serviços prestados como responsável técnico perante o CREA-SC, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores constantes na



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

Cláusula Terceira, em moeda corrente nacional, através de BOLETO BANCÁRIO, até o dia 05 de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

Na hipótese de falta de pagamento dos honorários por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento dos honorários poderá ser efetuada a baixa da ART de responsabilidade técnica junto ao CREA e conseqüentemente nos demais órgãos – ANM e IMA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORARIA**

Fica certo e ajustado a carga horaria mínima de 4 (quatro horas) semanais presenciais ou a distancia conforme a necessidade, de acordo com relatório de atividades anexado a Nota Fiscal para comprovar a efetiva prestação dos serviços.

Em caso de necessidade de deslocamento da Sede do Consórcio até os Municípios, o Consorcio designará um servidor para acompanhar a profissional até o Local da Prestação dos Serviços desde que previamente agendado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração neste Contrato só terá validade quando formalizada por Termo Aditivo, com consenso de ambas as partes. As partes reunir-se-ão sempre que necessário para dirimir dúvidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem a vigência a partir da assinatura do mesmo, firmado entre as partes a partir de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado entre as partes conforme Lei Federal 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os compromissos e honorários estejam quitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto ou fatos que venham a ser descumpridos por ambas as partes, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade Concórdia/SC para dirimir questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Concórdia, SC, 01 de março de 2023.

**BRUNA WORMESBECKER**  
**Contratada**

**PAULO JOSE DEITTOS**  
Presidente  
**Consórcio Lambari**

Testemunhas:

Nome: Vanderlei Roberto Picinini  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: Cícero Magarinos  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx